



Número: **0605044-35.2022.6.05.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Presidente Desembargador Eleitoral Roberto Maynard Frank**

Última distribuição : **30/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| COLIGAÇÃO PELA BAHIA, PELO BRASIL (REQUERENTE) | ALINE FERRAZ FERNANDES (ADVOGADO) MATHEUS QUEIROZ MACIEL (ADVOGADO) JANJORIO VASCONCELOS SIMOES PINHO (ADVOGADO) PEDRO RICARDO MORAIS SCAVUZZI DE CARVALHO (ADVOGADO) |
| SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (REQUERIDA) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 49501 459 | 30/10/2022 14:12 | Decisão | Decisão |



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) - Processo nº 0605044-35.2022.6.05.0000 - Salvador - BAHIA

RELATOR: ROBERTO MAYNARD FRANK

REQUERENTE: COLIGAÇÃO PELA BAHIA, PELO BRASIL

Advogados do(a) REQUERENTE: ALINE FERRAZ FERNANDES - BA21281-A, MATHEUS QUEIROZ MACIEL - BA57754, JANJORIO VASCONCELOS SIMOES PINHO - BA16651, PEDRO RICARDO MORAIS SCAVUZZI DE CARVALHO - BA34303

REQUERIDA: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providência formulado pela COLIGAÇÃO PELA BAHIA, PELO BRASIL no qual se comunica o descumprimento da decisão relativa à liberação de transporte gratuito de eleitor.

Afirma que o direito ao sufrágio vem sendo sacrificado mediante fiscalização do transporte de eleitor pela Polícia Rodoviária Federal nas cidades de Ubaitaba, Jacobina e na cidade de Simões Filho.

Relata que, sobre o mesmo fato, foi noticiado o Juízo Zonal de Ubaitaba por notícia crime apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, bem como pela Coligação autora.

Requer a adoção de medidas concretas para cumprimento da decisão desta presidência, determinando que a Polícia Federal atue em flagrante os agentes de Polícia Rodoviária Federal por descumprimento da ordem judicial do Tribunal Superior Eleitoral; que também seja decretada a imediata prisão do Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, haja vista a suposta conduta deliberada em descumprir a decisão desta Presidência.

É o que importa relatar. Decido.

Considerando as notícias de que a Polícia Rodoviária Federal vem adotando medidas contrárias às deliberações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, à decisão proferida por esta Corte nos



autos do Processo Administrativo nº 0020223-17.2022.6.05.8000, bem como as decisões dos Processos nº 0600077-19.2022.6.05.0073 e 0600078-04.2022.6.05.0073, da Zona Eleitoral de Ubaitaba, **CONVOCO à imediata (sem reserva de tempo algum) apresentação no gabinete desta Presidência, na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para prestar esclarecimento em 30 (trinta) minutos, o Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, inspetor Virgílio de Paulo Tourinho.**

Empresto ao presente ato força de Ofício/Mandado.

Cumpra-se incontinenti.

Salvador, 30 de outubro de 2022.

ROBERTO MAYNARD FRANK
Relator

